

PORTARIA Nº 1727 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de Graduação e de Pós-Graduação junto aos diversos colegiados do IME.

O Diretor do Instituto de Matemática e Estatística, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação e pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II, do Regimento Geral, em uma única fase, das **9h** do dia **9.11.2017** até às **18h** do dia **10.11.2017**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) *e-mail* desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via *e-mail*;
- c) dificuldade de acesso à *internet*.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por **2** docentes e **2** discentes (sendo 1 de graduação e 1 de pós-graduação).

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão **designados** pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação e de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente de graduação os alunos regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

§ 3º - São elegíveis para a representação discente de pós-graduação os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação da Unidade.

Artigo 4º - A representação discente ficará assim constituída:

a) Congregação (VER ARTIGO 45, VIII DO ESTATUTO):

- 03 representantes discentes de graduação e respectivos suplentes.
- 02 representantes discentes de pós-graduação e respectivos suplentes.

b) Conselho Técnico-Administrativo (VER ARTIGO 40, IV DO REGIMENTO GERAL):

- 01 representante discente e respectivo suplente, podendo ser de graduação ou pós-graduação;

c) Conselho do Departamento de Matemática;

- 03 representantes discentes de graduação e respectivos suplentes.
- 01 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente.

d) Conselho do Departamento de Estatística;

- 01 representante discente de graduação e respectivo suplente.
- 01 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente.

e) Conselho do Departamento de Computação;

- 01 representante discente de graduação e respectivo suplente.
- 01 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente.

f) Conselho do Departamento de Matemática Aplicada;

- 01 representante discente de graduação e respectivo suplente
- 01 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente.

g) Comissão de Graduação;

- 01 representante discente de graduação e respectivo suplente.

h) Comissão Coordenadora do Curso de Bacharelado em Estatística;

- 01 representante discente de graduação e respectivo suplente.

i) Comissão Coordenadora do Curso de Bacharelado em Matemática;

- 01 representante discente de graduação e respectivo suplente.

j) Comissão Coordenadora do Curso de Licenciatura em Matemática;

- 01 representante discente de graduação e respectivo suplente.

- k) Comissão Coordenadora do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação;**
 - 01 representante discente de graduação e respectivo suplente.
- l) Comissão Coordenadora do Curso de Bacharelado em Matemática Aplicada;**
 - 01 representante discente de graduação e respectivo suplente.
- m) Comissão Coordenadora do Curso de Bacharelado em Matemática Aplicada e Computacional;**
 - 01 representante discente de graduação e respectivo suplente.
- n) Comissão de Pós-Graduação;**
 - 01 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente.
- o) Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Matemática;**
 - 01 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente.
- p) Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Estatística;**
 - 01 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente.
- q) Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Computação;**
 - 01 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente.
- r) Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Matemática Aplicada;**
 - 01 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente.
- s) Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Mestrado Profissional em Ensino de Matemática;**
 - 01 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente.
- t) Comissão Coordenadora do Programa Interunidades de Pós-Graduação em Bioinformática;**
 - 01 representante discente de pós-graduação da Bioinformática e respectivo suplente.
- u) Comissão de Cultura e Extensão Universitária;**
 - 01 representante discente e respectivo suplente, podendo ser de graduação ou pós-graduação;
- v) Comissão de Estágios;**
 - 01 representante discente de graduação e respectivo suplente.

w) Comissão de Pesquisa;

- 01 representante discente de doutorado e respectivo suplente.

x) Centro de Competência em Software Livre;

- 01 representante discente, podendo ser de graduação ou pós-graduação, vinculado ao curso de Bacharelado em Ciência da Computação ou ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, respectivamente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - O mandato dos eleitos e seus respectivos suplentes terá duração de 1 (um) ano, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018, admitindo-se uma recondução.

Parágrafo único - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação ou de pós-graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Assistência Técnica Acadêmica a partir da data de divulgação desta Portaria, até o dia **27 de outubro de 2017**, no período das **9h às 18h**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação ou no Programa de pós-graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou de Pós-Graduação.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida, será divulgado na página da Unidade em **30 de outubro de 2017**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até às **18h** do dia **1º de novembro de 2017**. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às **15h** do dia **7 de novembro de 2017**.

§ 5º - A ordem nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Assistência Técnica Acadêmica, no dia **8 de novembro de 2017**, às **11h**, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia **9 de novembro de 2017** (data inicial da eleição), em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação, o login e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Parágrafo único - Para os alunos de graduação e pós-graduação, o e-mail principal é o institucional "**@usp.br**".

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 10º - A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada das **9h às 18h dos dias 9 e 10 de novembro de 2017**, na Assistência Acadêmica, sala 33, bloco A, por meio de cédula.

Artigo 11º - O Diretor nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

§ 1º - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

§ 2º - Os trabalhos relativos à votação convencional serão administrados por Mesa Eleitoral, que será responsável pelo recebimento e totalização dos votos.

Artigo 12º - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13º - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14º - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 15º - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia **13 de novembro de 2017**, às **15h**.

Artigo 16º - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17º - Dos resultados da eleição cabe recurso, no prazo de três dias úteis, após a divulgação referida no artigo 15 *supra*.

§ 1º - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até as **15h** do dia **17 de novembro de 2017**, e será decidido pelo Diretor.

§ 2º - A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada na página da Unidade, até às **15h** do **dia 22 de novembro de 2017**.

Artigo 18º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 19º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Clodoaldo Grotta Ragazzo

Diretor